
Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Condições Meteorológicas Adversas no Distrito de Castelo Branco

Parte IV – Secção I **Informação Complementar**



I. Índice

I. Índice.....	1
1. Organização Geral da Protecção Civil	3
1.1 Estrutura da Protecção Civil	3
Entidades de Direcção Política	3
Órgãos de Coordenação Política	3
☐ Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC).....	4
☐ Comissão Municipal de Protecção Civil	4
Órgãos de Execução	5
1.2 Estrutura das Operações	6
1.2.1 Estrutura de Coordenação Institucional	6
Centro de Coordenação Operacional Distrital	7
1.2.2 Estruturas de direcção e comando	8
Comando Distrital de Operações de Socorro.....	8
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil	12
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Distrital de Protecção Civil	12
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade	14
2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso	19
2.3.1 Sistemas de monitorização	20
2.3.2 Sistema de Alerta.....	20
2.3.3 Sistemas de aviso.....	21

II. Índice de Quadros

Quadro 1 - Competências das Estruturas de Coordenação e Comando	10
Quadro 2 - Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta ou contingência	16
Quadro 3 - Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta ou contingência face à tipologia de riscos prevista	19
Quadro 4 - - Metodologias e mecanismos estruturantes por tipologia de risco	23

1. Organização Geral da Protecção Civil

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases de Protecção Civil - define a Protecção Civil como a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, tendo em vista prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Trata-se, portanto, de uma actividade de carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução e às entidades privadas assegurar a necessária cooperação.

1.1 Estrutura da Protecção Civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de órgãos: de **direcção política**, de **coordenação política** e de **execução**.

Entidades de Direcção Política

As entidades político-administrativas são responsáveis pela política de protecção civil.

Estas entidades são:

- Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro);
- Ministro da Administração Interna;
- Presidente de Câmara Municipal.

Órgãos de Coordenação Política

Os Órgãos de Coordenação Política são estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de Protecção Civil.

Ao nível distrital os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases de Protecção Civil são:
Comissão Distrital de Protecção Civil e Comissão Municipal de Protecção Civil.

- **Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC)**
 - Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento do Planos Distritais (geral e especiais) de Emergência de Protecção Civil, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos.
 - Integram as Comissões Distritais de Protecção Civil o Comandante Operacional Distrital, que preside, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito designados pela Associação Nacional de Municípios e um representante da Liga de Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

- **Comissão Municipal de Protecção Civil**
 - Organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.
 - Integram as Comissões Municipais de Protecção Civil o Presidente da Câmara Municipal, que preside, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a Autoridade de Saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.

Órgãos de Execução

Os órgãos de Execução são organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são: Autoridade Nacional de Protecção Civil e Serviço Municipal de Protecção Civil

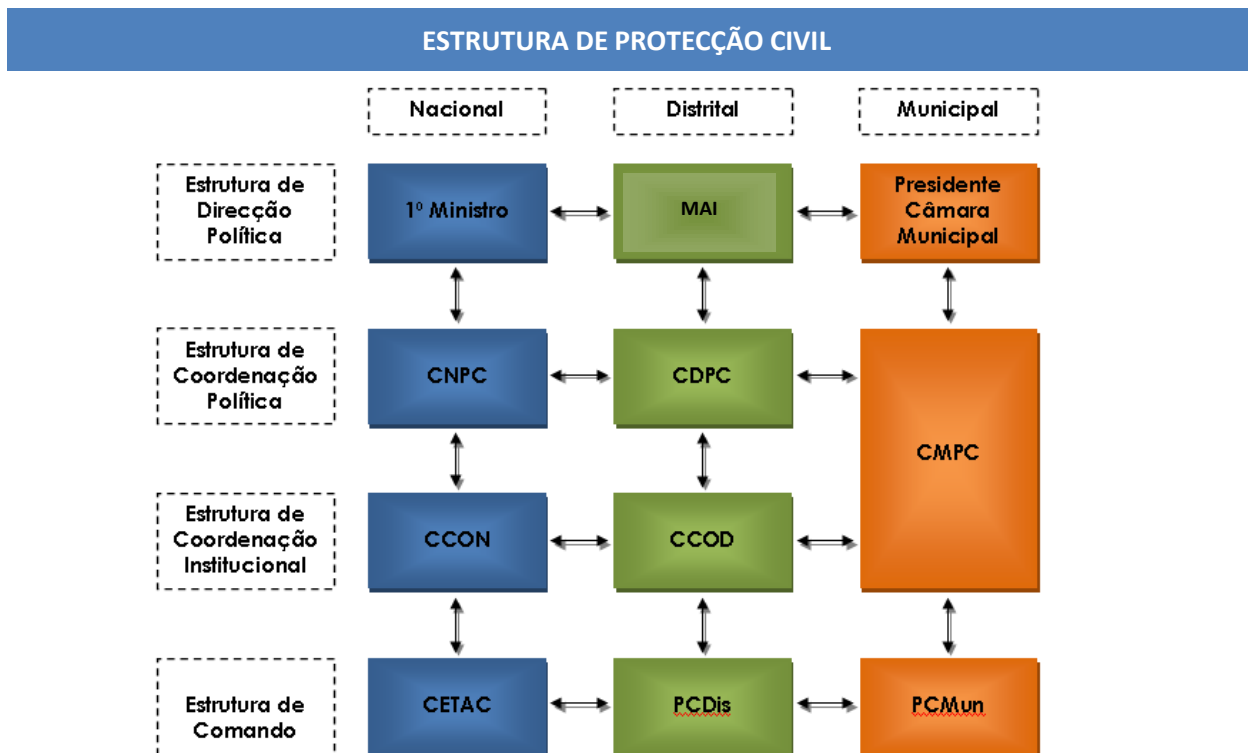


Figura 1 – Estrutura da protecção civil (de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil)

1.2 Estrutura das Operações

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catastrofes e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catastrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

1.2.1 Estrutura de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos **Centros de Coordenação Operacional (CCO)** que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. São atribuições dos centros de coordenação operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;

- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

A Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro, emanada pela Comissão Nacional de Protecção Civil, estabelece o regulamento de funcionamento dos centros de coordenação operacional, sendo de destacar os seguintes elementos:

- Os centros de coordenação operacional reúnem-se em sessão quando: se pretende declarar o estado de alerta especial para o SIOPS; quando declarada a situação de alerta ou contingência ou calamidade; quando previsto nos planos de emergência e operacionais; realização de exercícios e treinos; por decisão do Ministro da Administração Interna. A Directiva Operacional N.º 1/2010 da Autoridade Nacional de Protecção Civil prevê que os centros de coordenação operacional deverão reunir todas as semanas.
- Os actos dos centros de coordenação assumem a forma de resolução (decisão sobre matéria da competência exclusiva dos centros), recomendação (aconselhamento dirigido a qualquer entidade pública ou privada, no sentido de se adoptar determinada medida ou conduta), parecer (a dar sobre matérias que lhes sejam submetidas), informação (esclarecimentos prestados pelos centros de coordenação), requisição (solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência dos centros de coordenação) ou comunicado (informação ou aviso dirigido às populações e outras entidades incluindo órgãos de comunicação social).

Centro de Coordenação Operacional Distrital

O Centros de Coordenação Operacional Distrital possui competências semelhantes às do CCON encontrando-se a sua área de intervenção circunscrita à área do distrito. Neste sentido, compete ao CCOD assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe também ao CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as

entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. O CCOD é coordenado pelo Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil e integra, obrigatoriamente, da Guarda Nacional Republicana, da Policia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica e da Autoridade Florestal Nacional e das demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar.

1.2.2 Estruturas de direcção e comando

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas.

No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura **assegurar o comando operacional das operações de socorro** e ainda o **comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros**.

Comando Distrital de Operações de Socorro

Os comandos distritais de operações de socorro (CDOS) têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de protecção civil.

O CDOS é constituído por um Comandante Operacional Distrital e por um 2.º Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil, reportando o primeiro ao Comandante Operacional Nacional.

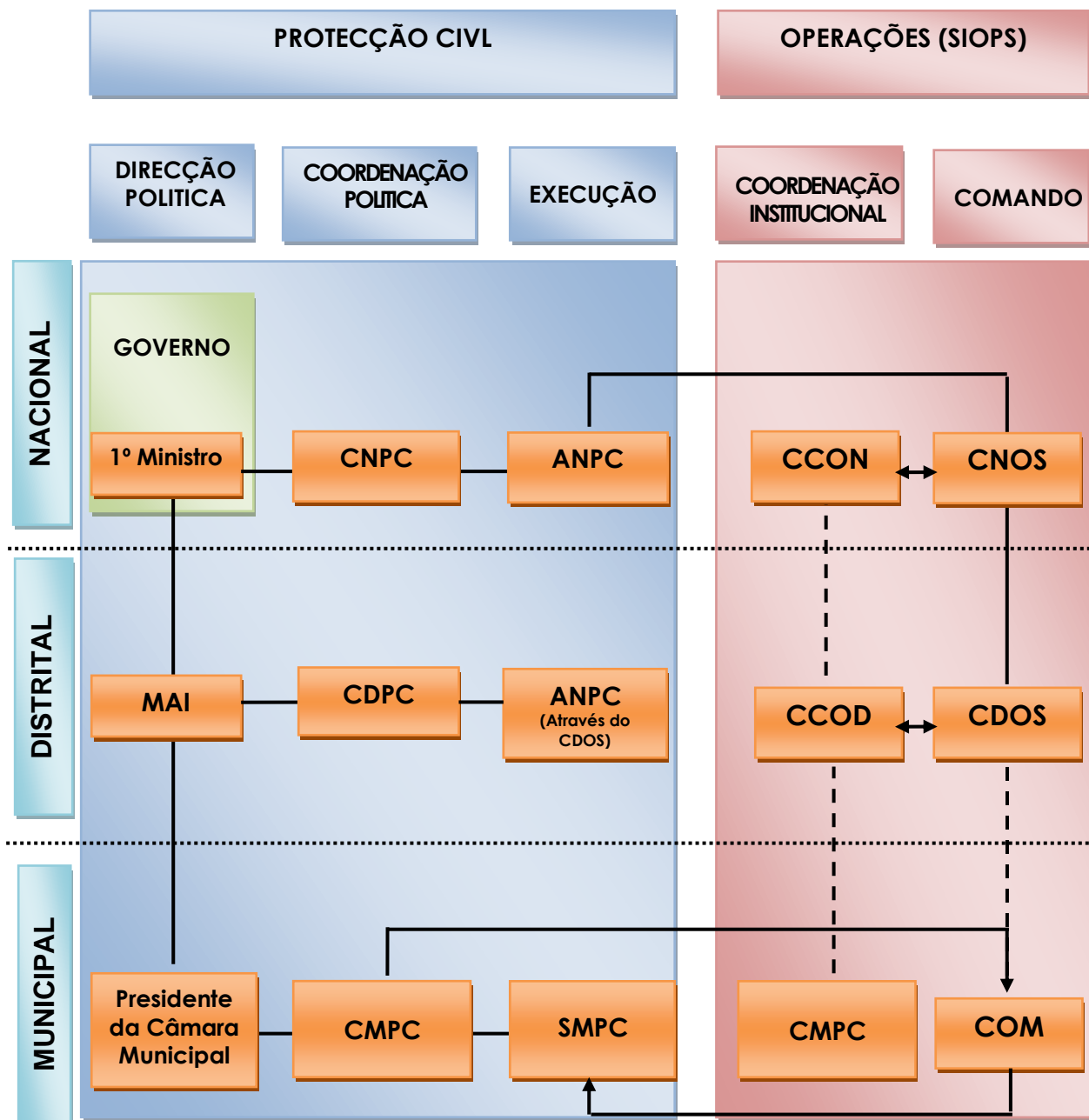


Figura 1 – Esquema de articulação da estrutura de protecção civil com o SIOPS

Quadro 1 - Competências das Estruturas de Coordenação e Comando

ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO</p> <p>Centro de Coordenação Operacional Distrital</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS; • Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCON, bem como promover a sua gestão; • Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático; • Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional; • Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS; • Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe; • Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência; • Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções; • Difundir comunicados e avisos às populações e alerta às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

ESTRUTURA DE COMANDO	Comando Distrital de Operações de Socorro	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro no âmbito do distrito;• Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;• Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;• Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;• Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;• Apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de protecção civil.
----------------------	--	--

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

Com o objectivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de protecção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efectiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê a criação de Comissões Distritais de Protecção Civil (CDPC). Em caso de emergência, ou na sua iminência, compete à CDPC activar o respectivo plano de emergência que compreende, entre outros elementos, a estrutura organizacional dos diferentes agentes de protecção civil (ver ponto 1, da Parte II).

Com a constituição da CDPC garante-se, portanto, a articulação das entidades e instituições de âmbito Distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, promovendo-se uma acção concertada ao nível do distrito e integrando-se diferentes competências, experiências e conhecimentos, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

À CDPC caberá estabelecer um circuito de comunicação entre as diferentes entidades que a compõem, de forma a tornar eficiente a partilha de informação e operacionalização das acções a realizar. As entidades que fazem parte da CDPC devem também estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas em casos de emergência.

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Distrital de Protecção Civil

Em conformidade com o disposto do artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, no distrito de Castelo Branco integram a composição da **Comissão Distrital de Protecção Civil** (CDPC) as seguintes entidades:

- Comandante Operacional Distrital, que preside
- Comandante Distrital da Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Representantes da Associação Nacional de Municípios
 - Vereador da Câmara Municipal de Oleiros
 - Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova

- Presidente da Câmara Municipal da Sertã
- Representante da Liga dos Bombeiros Portugueses
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco
- Centro Hospitalar Cova da Beira
- Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira
- Representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera
- Cruz Vermelha Portuguesa
- Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco
- Delegação Regional de Estradas de Castelo Branco (EP)
- Direcção Regional de Economia do Centro (DREC)
- Policia Judiciária (PJ)
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – DR Castelo Branco
- Representante das Forças Armadas

O funcionamento em pleno da CDPC depende da definição de responsabilidades de cada uma das entidades e instituições de âmbito distrital que a compõem e, necessariamente, pela realização frequente de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de acção. A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CDPC de cada uma das entidades que têm a seu cargo acções definidas no PEEPCCMADCB, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, dada a importância que apresenta a criação de condições que permitam a comunicação regular entre as entidades com responsabilidades nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, a CDPC de Castelo Branco deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do Comandante Operacional Distrital, de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PEEPCCMADCB,,

bem como a sua monitorização, e extraordinariamente em situações de alerta ou contingência, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias.

A forma de convocação extraordinária da Comissão associada à declaração de situação alerta ou de activação do PEEPCCMADCB, deverá ser realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no futuro Regulamento de funcionamento da CDPC. A responsabilidade pelo envio bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas será da responsabilidade do Comandante Operacional Distrital. Em alternativa, poderá recorrer ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel).

De acordo com o n.º 2, do artigo 38.º da Lei 27/2006, de 3 de Julho, define como competências para a CDPC as seguintes:

- Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.

2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

As declarações de situações de alerta ou contingência são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos

acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. O artigo 8.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, refere que, sem prejuízo do carácter permanente da actividade de protecção civil, a declaração, pelos órgãos competentes, das situações de alerta ou contingência, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos efeitos actuais ou potenciais, corresponde ao reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, actual ou potencial.

Quadro 2 - Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta ou contingência

DECLARAÇÃO	DESCRIÇÃO			
	Quando se declara	Quem tem competência para declarar	O que deve mencionar o acto da declaração	Que outros procedimentos devem ser seguidos
ALERTA	<p>Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma.</p> <p>Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito distrital.</p>	<p>Comandante Operacional Distrital (no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A obrigatoriedade de convocação da comissão distrital de protecção civil; 2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; 3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; 4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

DECLARAÇÃO	DESCRIÇÃO
------------	-----------

	Quando se declara	Quem tem competência para declarar	O que deve mencionar o acto da declaração	Que outros procedimentos devem ser seguidos
CONTINGÊNCIA	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal.	Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)	<ol style="list-style-type: none"> 1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; 4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; 5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A obrigatoriedade da convocação da comissão distrital de protecção civil; 2. O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; 3. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação; 5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; 6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; 7. O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil;

DECLARAÇÃO	DESCRIÇÃO			
	Quando se declara	Quem tem competência para declarar	O que deve mencionar o acto da declaração	Que outros procedimentos devem ser seguidos
CONTINGÊNCIA				<p>8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo plano de emergência;</p> <p>9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.</p>

Quadro 3 - Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta ou contingência face à tipologia de riscos prevista

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS		
	Declaração da Situação de Alerta	Declaração da Situação de Contingência
Condições Meteorológicas adversas	<ul style="list-style-type: none"> Nº de vítimas padrão >10 mortos, 100 feridos, 100 desalojados, 100 desaparecidos ou isolados, 100 evacuados; Danos em bens ou património (150 habitações destruídas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, danificação em monumentos de interesse publico) em mais de 3 concelhos) Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações durante um período de 3 dias consecutivos) em mais de 3 concelhos 	<ul style="list-style-type: none"> Nº de vítimas padrão >30 mortos, 250 feridos, 250 desalojados, 250 desaparecidos ou isolados, 250 evacuados; Danos em bens ou património (habitações destruídas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, danificação em monumentos de interesse publico) em mais de 5 concelhos) Danos nos serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias, telecomunicações durante um período de 8 dias consecutivos) em mais de 5 concelhos

2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

A prevenção de situações de risco de origem natural passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, com emissão de rápidos alerta às entidades competentes, em particular, aos agentes de protecção civil, e um adequado aviso à população em geral, para prevenir a exposição ao risco, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no Plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

A avaliação permanente dos riscos de origem natural, com base na informação disponibilizada pelos respectivos sistemas de monitorização, permite definir o nível de alerta a ser adoptado a nível municipal, distrital ou regional e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de actuação a implementar.

Nesta sequência, através dos avisos, são também divulgadas normas de procedimento a adoptar pela população face a situações de perigo e mantida informada a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

2.3.1 Sistemas de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos multidisciplinares e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta ao Sistema de Protecção Civil.

Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco, conforme indicado no Quadro 4.

2.3.2 Sistema de Alerta

Um sistema de alerta é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por principal função informar o sistema de protecção civil da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo, podendo estar previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados e a probabilidade e gravidade do risco associado.

O sistema de alerta às forças intervenientes no Plano que poderão ser chamados a intervir, em caso de iminência e/ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, tem natureza redundante, são utilizados em simultâneo diversos meios de difusão da informação (fax, e-mail e mensagem escrita) de forma a garantir a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, o Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco depois de notificado pela ANPC, através do seu Comando Nacional de Operações de Socorro, notifica imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as autoridades políticas de protecção civil de nível municipal, os agentes de protecção civil, outras entidades relevantes para cada caso.

Adicionalmente, também deverão ser notificados imediatamente, via serviço de mensagem escrita das redes telefónicas móveis, as estruturas políticas de protecção civil de nível

municipal, as estruturas de coordenação política e institucional, os membros da CDPC e o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD).

Em caso de activação do presente Plano, a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelos sistemas de monitorização será disseminada, na medida do possível, a todas as entidades intervenientes.

2.3.3 Sistemas de aviso

Um sistema de aviso é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por funções informar a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo e divulgar normas de procedimento a adoptar pela população.

Enquanto o alerta deve ser da responsabilidade do sistema de protecção civil, os avisos devem ser essencialmente da competência das autoridades locais, com a assistência e colaboração da administração central, dependendo da severidade do evento.

Sem prejuízo dos sistemas de informação que, à escala municipal, são utilizados pelos respectivos serviços e autoridades de protecção civil (e que se encontram devidamente referenciados nos respectivos Planos Gerais de Emergência de Protecção Civil), os mecanismos a adoptar para aviso à população, no âmbito do presente Plano assentarão fundamentalmente na disseminação de informação pública através dos órgãos de comunicação social.

Na operacionalização do sistema de aviso utilizam-se os procedimentos previstos na Área de Intervenção de Informação ao Público (III-4.2 do presente Plano).

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, através do CCOD serão notificados agentes de protecção civil para o aviso à população (através de viaturas com megafones e do aviso porta-a-porta).

Considerando que o nível distrital não tem acesso alguns dos sistemas de monitorização, alerta e aviso, uma vez que são exclusivos de uso pelo nível nacional, as estruturas da proteção civil do distrito contam com a colaboração da ANPC na obtenção e divulgação de informação relativa a estes sistemas.

Enunciam-se, no Quadro 4, os Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso utilizados para efeitos do presente Plano.

Quadro 4 - - Metodologias e mecanismos estruturantes por tipologia de risco

(Fonte: adaptado do Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil – Versão para consulta pública – outubro de 2011)

Risco	SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO À ANPC	MECANISMOS DE ALERTA AOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL	MECANISMOS DE AVISO À POPULAÇÃO
Condições meteorológicas adversas: <ul style="list-style-type: none"> • Nevões • Ventos fortes, ciclones e tempestades • Pricipitação intensa • Ondas de Calor • Vagas de Frio 	Observação meteorológica do IM Sistema de avisos meteorológicos do IM Índice de Ícaro (ONSA)	Página IM ftp de acesso restrito Contactos com IM (videoconferência; telefone) Comunicados do IM Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax Email	Comunicados da Autoridade Territorialmente Competente de Protecção Civil Plano de Contigência da DGS Telemóvel Telefone fixo Fax Email Rádio Notificação SMS	Comunicação social Agentes de Protecção Civil Página ANPC Redes Sociais Pagina IM Pagina DGS SMPC